

PROJETO DE LEI Nº 496 , DE 1998.

Publique - se Inclua-se em pauta por cinco sessões 03 1 setembro 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. Nº 01
RGL. 4868
PROTOCOLO LEGISLATIVO

**Dispõe sobre reintegração no serviço ativo,
de Policiais Militares Inativos.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo poderá reintegrar ao serviço ativo da corporação, temporariamente, policial militar inativo, desde que:

- I - Seja considerado apto no exame de saúde: e,
- II - Esteja na faixa etária compatível com a função.

Artigo 2º - O Policial Militar reintegrado exercerá atividades exclusivamente burocráticas, em funções compatíveis ao seu posto ou graduação.

§ 1º - A jornada de trabalho semanal, não poderá ultrapassar 30 horas;

§ 2º - Fica proibido assumir funções próprias de policial em atividade;

§ 3º - Ao ser reintegrado, continuará recebendo os seus proventos acrescidos de 50% do valor do provento na forma de gratificação, obedecendo os limites legais.

§ 4º - A cada 2 (dois) anos de serviço será incorporado em seu provento, 40% da gratificação.

Artigo 3º - O Comandante Geral baixará normas disciplinares da matéria.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

978910 22 SET 1998

ENTRADA A MESA EM

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. 4868 de 04 de 09 98
Assinado com 02 folhas

FLS.	021
RGL.	1868
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

JUSTIFICATIVA

Para a Polícia Militar aumentar o combate à criminalidade, é preciso aumentar o efetivo.

As dificuldades que a Corporação está enfrentando, para completar o seu efetivo necessário à execução do policiamento comunitário, e, levando-se em consideração o elastico tempo de duração, do Curso de Formação de Soldado, só resta a alternativa da reintegração dos experientes policiais, que, embora na inatividade, estão aptos a assumirem, imediatamente, as funções administrativas, para liberar os policiais da ativa para a atividade fim.

Sala das Sessões, em



**CELSO TANAUI
DEPUTADO
P.T.B.**

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 315/1998
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.09.98

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Segurança Pública;
- III) Finanças e Orçamento

22/ setembro 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 23/ 9/ 98

assinatura *CRG*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 24/ 09/ 98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Hakuro Shimizu

para o prazo de 10 dias

15/ 10/ 98

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada para de

Relator - C.C.J.

com 05 dias a partir

de 04

S.C. 03/ 11/ 98

SECRETÁRIO DA COMISSÃO

05
4568-98
JL

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX ORL. Publique-se este
Despacho.
41 Maio 1999
VANUZELI M. S. Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-05-99